



Orientações Consultoria de Segmentos
Devolução Formulário Próprio – NF-e : Tag IE

02/09/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1.	Manual da Nota Fiscal Eletrônica.....	4
4.	Conclusão	6
5.	Referências	6
6.	Histórico de Alterações	8

1. Questão

O cliente, uma cooperativa agropecuária situada no Estado do Rio Grande do Sul, tem como vertente de atuação o segmento varejista. As vendas de produtos a consumidores finais, normalmente produtores rurais, são feitas por meio de emissão de cupom fiscal (ECF).

Nas operações de devolução o procedimento adotado pelo cliente é inclusão de um documento de entrada formulário próprio, apresentando os dados completos do cliente para a emissão e transmissão do mesmo.

A dúvida é em relação as devoluções de venda efetuadas por produtores rurais inscritos e que por terem adquirido a mercadoria por meio de cupom fiscal não possuem vínculo de sua Inscrição Estadual no documento de venda. Assim, mesmo o produtor rural sendo inscrito, questionam se a TAG "IE" deve ou não ser apresentada na transmissão da Nota Fiscal Eletrônica.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como base para sua solicitação um e-mail com uma resposta enviado por um Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul. Para documentar a informação descreveremos apenas o conteúdo das mensagens, os endereços eletrônicos e nomes dos envolvidos serão preservados.

Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2014 15:59
Assunto: Dúvida SEFAZ-RS

Estou com outra situação impactante em nosso sistema em relação a geração de notas emitidas, a situação e a seguinte:

A empresa em questão vende mercadorias para produtor rural no qual a venda é para utilização em sua produção, como também vende para uso e consumo por se tratar de um mercado.

O nosso problema está nas devoluções de venda realizadas nas compras do produtor de mercadorias para uso e consumo emitidas no ECF, no qual quando é emitido uma NF de devolução, o SEFAZ apresenta a seguinte mensagem de erro "Não Catalogado, 999 - [Simulação] Rejeição[8001]: CONTRA NOTA produtor sem Nota Fiscal Referenciada", porém por se tratar de venda no ECF o mesmo não possui contra nota.

Por este motivo, eu gostaria de saber como proceder neste caso? Quando a empresa emite uma nota de formulário próprio de devolução de venda de ECF, o sistema valida a TAG da IE?

Existe algum embasamento legal para que o mesmo apresenta essa mensagem de erro??

Enviada em: segunda-feira, 16 de junho de 2014 18:35
Assunto: RES: Dúvida SEFAZ-RS

No caso de vendas feitas por ECF, a ECF de venda não continha a IE do produtor. Dessa forma, o correto é que a NF-e de devolução também não contenha.

Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Equipe da NF-e

Receita Estadual - RS

Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2014 08:09

Assunto: RES: Dúvida SEFAZ-RS

Certo, eu entendi que na venda do ECF não continha IE na devolução também não deve conter, porém devido o mesmo possuir um único cadastro tanto para vendas na loja de insumo no qual ele compra para produção e no mercado para consumo, dessa forma ele contém IE no seu cadastro quando compra no mercado.

Para que essa mensagem não ocorra mais, posso emitir NF de devolução e colocar a IE como Isento nestes casos ????

Obrigada pela atenção.

Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2014 09:45

Assunto: RES: Dúvida SEFAZ-RS

A orientação é que, nas notas de devolução de compra feita com ECF, a IE do produtor rural seja deixada em branco.

**Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Equipe da NF-e
Receita Estadual - RS**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para suprir o direito ao crédito de imposto cobrado e registrado no Livro de Saída de operações devolvidas por produtor ou não contribuinte poderá o contribuinte emitir documento fiscal próprio para a operação. (Livro I, artigo 31, III e Livro II, artigo 26 do Decreto 37.699/97 – RICMS/RS)

Sendo este obrigado a emissão do documento modelo 55, deverá seguir as normas apresentadas no Manual da Nota Fiscal Eletrônica.

3.1. Manual da Nota Fiscal Eletrônica

O Manual da Nota Fiscal Eletrônica apresenta que a informação de Inscrição do Estadual do destinatário da mercadoria não necessita que a referida TAG seja obrigatoriamente preenchida.

E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica

62	E01	dest	Identificação do Destinatário da NF-e	G	A01		0-1		Grupo obrigatório para a NF-e (modelo 55).
63	E02	CNPJ	CNPJ do destinatário	CE	E01	N	1-1	14	Informar o CNPJ ou o CPF do destinatário, preenchendo os zeros não significativos. No caso de operação com o exterior, ou para comprador estrangeiro informar a tag "idEstrangeiro", com o número do passaporte ou outro documento legal para identificar pessoa estrangeira.
64	E03	CPF	CPF do destinatário	CE	E01	N	1-1	11	
64a	E03a	idEstrangeiro	Identificação do destinatário no caso de comprador estrangeiro	CE	E01	C	1-1	5-20	
65	E04	xNome	Razão Social ou nome do destinatário	E	E01	C	0-1	2-60	Tag obrigatória para a NF-e (modelo 55).
66	E05	enderDest	Endereço do Destinatário da NF-e	G	E01		0-1		Grupo obrigatório para a NF-e (modelo 55).
67	E06	xLgr	Logradouro	E	E05	C	1-1	2-60	
68	E07	nro	Número	E	E05	C	1-1	1-60	
69	E08	xCpl	Complemento	E	E05	C	0-1	1-60	
70	E09	xBairro	Bairro	E	E05	C	1-1	2-60	
71	E10	cMun	Código do município	E	E05	N	1-1	7	Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País). Informar '9999999' para operações com o exterior.
72	E11	xMun	Nome do município	E	E05	C	1-1	2-60	Informar 'EXTERIOR' para operações com o exterior.
73	E12	UF	Sigla da UF	E	E05	C	1-1	2	Informar 'EX' para operações com o exterior.
74	E13	CEP	Código do CEP	E	E05	N	0-1	8	Informar os zeros não significativos.
75	E14	cPais	Código do País	E	E05	N	0-1	2-4	Utilizar a Tabela do BACEN (Anexo VII - Tabela de UF, Município e País).
76	E15	xPais	Nome do País	E	E05	C	0-1	2-60	
77	E16	fone	Telefone	E	E05	N	0-1	6-14	Preencher com o Código DDD + número do telefone. Nas operações com exterior é permitido informar o código do país + código da localidade + número do telefone (v2.0)
77a	E16a	indIEDest	Indicador da IE do Destinatário	E	E01	N	1-1	1	1=Contribuinte ICMS (informar a IE do destinatário); 2=Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS; 9=Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição

Nota Fiscal eletrônica

Nota Técnica 2013.005

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
									Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Nota 1: No caso de NFC-e informar indIEDest=9 e não informar a tag IE do destinatário; Nota 2: No caso de operação com o Exterior informar indIEDest=9 e não informar a tag IE do destinatário; Nota 3: No caso de Contribuinte Isento de Inscrição (indIEDest=2), não informar a tag IE do destinatário.
78	E17	IE	Inscrição Estadual do Destinatário	E	E01	N	0-1	2-14	Campo opcional. Informar somente os algarismos, sem os caracteres de formatação (ponto, barra, hífen, etc.).
79	E18	ISUF	Inscrição na SUFRAMA	E	E01	N	0-1	8-9	Obrigatório, nas operações que se beneficiam de incentivos fiscais existentes nas áreas sob controle da SUFRAMA. A omissão desta informação impede o processamento da operação pelo Sistema de Mercadoria Nacional da SUFRAMA e a liberação da Declaração de Ingresso, prejudicando a comprovação do ingresso / internamento da mercadoria nestas áreas. (v2.0)
79.1	E18a	IM	Inscrição Municipal do Tomador do	E	E01	C	0-1	1-15	Campo opcional, pode ser informado na NF-e conjugada,

4. Conclusão

O caso descrito pelo cliente nos remete a um produtor rural pessoa física que adquiriu insumos agrícolas para o seu processo produtivo. Neste caso o processo de devolução deverá iniciar com o produtor rural emitindo uma nota de produtor da saída da mercadoria e a cooperativa emitindo uma nota fiscal de entrada referenciando a nota emitida pelo produtor rural. Assim não haveria necessidade de apatação do sistema pois haveria uma nota fiscal para ser referenciada.

Contudo se a operação descrita pelo cliente trata-se de um venda de itens não relacionados a atividade de produtor rural, a pessoas física tem o direito de devolver a mercadoria e neste caso o processo de devolução é o de pessoa física sem nenhuma informação de produtor rural durante o processo.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Apenas com o objetivo de complementar as informações apresentadas nesta orientação e reforçar a conclusão que este este tratamento deverá ser feito apenas nas operações que envolverem produtores rurais encaminhamos um e-mail à Equipe de NF-e da SEFAZ RS. Obtivemos o seguinte retorno, que apenas reforçou a conclusão desta orientação.

Assunto: Devolução de Venda feita por meio de ECF
Bom Dia,

Considerando o fato de os cupons fiscais emitidos no momento da venda por ECF não possuírem informações específicas do cliente como, por exemplo, a Inscrição Estadual entemos que se houver a devolução desta mercadoria a nota fiscal de entrada modelo 55 (NF-e) formulário próprio emitida para acobertar a entrada da mercadoria devolvida no estabelecimento deverá ter a TAG INDIEDEST preenchido como 9 (não contribuinte) e a TAG IE deixada em branco., mesmo sendo meu cliente contribuinte de ICMS neste Estado. Isto justifica-se pois não haverá contra nota referenciada para esta IE de forma a haver o vínculo da informação.

Pelo acima exposto gostaríamos que fosse verificado se nossa interpretação esta correta.

Atenciosamente,
Consultoria Tributária TOTVS

Enviada em: quinta-feira, 4 de setembro de 2014 13:05
Assunto: Devolução de Venda feita por meio de ECF

Se a empresa que está devolvendo a mercadoria possui Inscrição estadual, então o indicado é que essa Inscrição Estadual seja informada na NF-e de devolução, mesmo que não tenha sido registrada no Cupom Fiscal.

A contra nota é referente a operações com produtor rural, e não a Cupom Fiscal.

A NF-e possui campos próprios para referenciar um Cupom Fiscal (tag "refECF", no arquivo XML). O vínculo da informação é estabelecido através desses campos.

Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Equipe da NF-e
Receita Estadual – RS

Enviada em: sexta-feira, 5 de setembro de 2014 10:34
Assunto: RES: Devolução de Venda feita por meio de ECF

Preciso fazer um esclarecimento.

No caso de devoluções feitas por produtor rural pessoa física, é necessário diferenciar entre os casos em que a compra é feita na condição de produtor rural, ou na condição de pessoa física.

1) Considere um produtor rural pessoa física que vai em uma loja de insumos agrícolas, e compre pacotes de sementes. É evidente que, nesse caso, a compra está sendo feita na condição de produtor rural.

Nesse caso, se ele quiser fazer uma devolução, então ele deve emitir uma nota de produtor rural.

Isso é exigido pela legislação. Isso está definido no Regulamento do ICMS, Livro II, Artigo 35:

Art. 35 -Os produtores emitirão Nota Fiscal de Produtor:

I - sempre que promoverem saídas de mercadorias;

Note que essa exigência é independente do documento fiscal original de venda.

Se o produtor rural for fazer uma devolução das sementes compradas, então ele deve emitir uma nota de produtor para a devolução. Para isso, não importa se a venda foi documentada com ECF ou NF-e.

Por sua vez, a empresa que recebe a devolução deve emitir uma NF-e de entrada. E essa NF-e de entrada deve conter a IE do produtor rural, e deve referenciar a nota de devolução, que o produtor emitiu.

2) Agora, considere um segundo caso diferente.

O produtor rural vai em uma loja de calçados, e compra sapatos para uso próprio. Nesse caso, a compra está sendo feita na condição de pessoa física.

Se o produtor desejar devolver a mercadoria comprada, então nesse caso se trata de uma devolução de pessoa física. Por isso, ele não precisa emitir uma nota de devolução.

A empresa pode emitir uma NF-e de entrada, igual à qualquer outra devolução feita de pessoa física. Essa NF-e de entrada não precisa informar a IE do produtor rural, e não precisa referenciar nenhuma nota de produtor.

Porém, a NF-e de entrada pode referenciar o Cupom Fiscal de venda. Essa referência pode ser incluída nos campos próprios da NF-e.

Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Equipe da NF-e
Receita Estadual - RS

6. Referências

- [file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/NT2013.005_v1.02_Versao_Nacional_2013%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/luciana.santos/Downloads/NT2013.005_v1.02_Versao_Nacional_2013%20(4).pdf)
- <http://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/Download/Dec05004.doc>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	02/09/2014	1.00	Devolução Formulário Próprio – TAG IE	TQCMPM
LSB	05/09/2014	2.00	Devolução Formulário Próprio – TAG IE	TQCMPM